SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 26 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2477

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3° (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2017.03.28.1. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte e a empresa GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELE - ME. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 09 DE JUNHO DE 2017, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos da Sede e dos Distritos do Município de Abaiara/CE, **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 DE JUNHO DE 2021, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Giordano Pereira Sampaio.

ABAIARA/CE, 04 de junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:ED7134A6

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 2020.06.09.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2020.06.09.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.06.09.1, sendo o seguinte: **LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA** vencedora junto aos lotes 01, 02, 04, 05 e 07, **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS** vencedora junto ao lote 03 e **PHARMAPLUS LTDA** vencedora junto ao lote 06, por terem apresentado melhores ofertas, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE, pelo telefone (88) 98136-6099, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

Abaiara/CE, 24 de Junho de 2020.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:54DFCF2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0806.01/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0806.01/2020. **REFERENTE:** CONTRATAÇÃO DIRETA. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e MP nº. 961 de 06 de maio de 2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TOTENS PERSONALIZADOS PARA ALCOOL EM GEL ACIONADO VIA PEDAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. **PARTES**: Município de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **L.M.C DE LIMA - ME,** C.N.P.J. Nº 20.900.696/0001-10. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 08/06/2020 a 30/06/2020. **VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (Oito mil reais).** ASSINAM PELAS PARTES/SIGNATÁRIAS: Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF nº 524.526.033-68, Secretário e Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE** e a Srª. Lívia Maria Chaves Lima, CPF N° 048.136.313-04 pela empresa **L.M.C DE LIMA - ME**.

Aratuba, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A43C3A62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 039/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da exigibilidade de tributos municipais do ano 2020 em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARBALHA/CE, AGEMIRO SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual e seus decretos posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo coronavírus – COVID 19, no âmbito do Município de Barbalha e adota outras providências, bem como seus Decretos posteriores;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 154, de 03 de abril de 2020, do COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, que estabeleceu a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para amenizar junto aos contribuintes os impactos financeiros e econômicos decorrentes das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as datas de vencimentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidos pelos sujeitos passivos optantes pelo Simples Nacional, nos seguintes termos:

I – para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):
a) período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica prorrogado para 20 de julho de 2020;

b) período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica prorrogado para 20 de agosto de 2020; e

c) período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica prorrogado para 21 de setembro de 2020.

II – para os Microempreendedores Individuais (MEI):

a) período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2020;

b) período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica prorrogado para o dia a 20 de novembro de 2020; e

c) período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica prorrogado para o dia a 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Ficam prorrogadas as datas de vencimentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidos pelos prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional, nos seguintes termos:

a) período de apuração março de 2020, com vencimento original em 10 de abril, fica prorrogado para o dia 10 de julho de 2020;

b) período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 10 de maio, fica prorrogado para o dia 10 de agosto de 2020; e

c) período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 10 de junho, fica prorrogado para o dia 10 de setembro de 2020;

Art. 4º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os profissionais autônomos com tributação fixa anual e vencimento até o dia 31 de janeiro do corrente ano, ficará prorrogado o prazo de seu pagamento para o dia 28 de agosto de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 5º. Fica prorrogado o prazo do recolhimento da Taxa de Localização e Funcionamento, competência 2020, com vencimento para o dia 31 de janeiro do corrente ano, para o dia 31 de julho de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 6º. Fica prorrogado o prazo de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, competência 2020, com vencimento para o dia 31 de janeiro do corrente ano, para o dia 31 de julho de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 7º. As parcelas do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº 2419/19, que venceriam nos meses de março, abril e maio de 2020, ficam com seus prazos de vencimentos para quitação prorrogados até o dia 30 de outubro de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 8º. A prorrogação dos prazos dos impostos, taxas e parcelas do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº 2419/19, estabelecidas neste Decreto, não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 31 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 22 de junho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:0AAB4A63

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 2306075/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a solicitação de renovação de requisição da servidora DAMIANA DA SILVA BEZERRA, oirunda do Juízo Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Barbalha/CE, através do ofício nº 20/2020 – 31ª ZE;
CONSIDERANDO que a referida servidora pública municipal é lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente Administrativo, exercendo atualmente suas funções junto ao Cartório Eleitoral desta Comarca;

RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR CESSÃO, pelo período de 04/07/2020 a 03/07/2021, da servidora **DAMIANA DA SILVA BEZERRA**, matrícula nº 00105066, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar atividades no Cartório Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Barbalha/CE.
Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 23 de junho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:9B04F926

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 2306073/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a solicitação de renovação de requisição da servidora LYDIA LETÍCIA GARCIA FERNANDES TÁVORA SAMPAIO, oirunda do Juízo Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Barbalha/CE, através do ofício nº 21/2020 – 31ª ZE;
CONSIDERANDO que a referida servidora pública municipal é lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente Administrativo, exercendo atualmente suas funções junto ao Cartório Eleitoral desta Comarca;
RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR CESSÃO, pelo período de 04/07/2020 a 03/07/2021, da servidora **LYDIA LETÍCIA GARCIA TÁVORA SAMPAIO**, matrícula nº 00103675, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar atividades no Cartório Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Barbalha/CE.
Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 23 de junho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:47A9497C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 2306074/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a solicitação de renovação de requisição da servidora MARIA LOURDES DOS SANTOS, oirunda do Juízo Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Barbalha/CE, através do ofício nº 20/2020 – 31ª ZE;
CONSIDERANDO que a referida servidora pública municipal é lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente Administrativo, exercendo atualmente suas funções junto ao Cartório Eleitoral desta Comarca;
RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR CESSÃO, pelo período de 04/07/2020 a 03/07/2021, da servidora **MARIA LOUDES DOS SANTOS**, matrícula nº 00105333, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar atividades no Cartório Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Barbalha/CE.
Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 23 de junho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:291A6956

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2020.05.05.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa FRANCISCO ALEFF ELIAS DA SILVA - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais monocromáticas Laser, franquia de cópias mensais ilimitadas, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, reposição de tonner/cartucho e móvel/mesa de apoio, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e Francisco Aleff Elias da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:9877A165

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2020.05.05.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e a empresa FRANCISCO ALEFF ELIAS DA SILVA - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais monocromáticas Laser, franquia de cópias mensais ilimitadas, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, reposição de tonner/cartucho e móvel/mesa de apoio, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Aníbal Leite de Sá Barreto e Francisco Aleff Elias da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C0956064

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2020.05.05.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa FRANCISCO ALEFF ELIAS DA SILVA - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais monocromáticas Laser, franquia de cópias mensais ilimitadas, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, reposição de tonner/cartucho e móvel/mesa de apoio, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: João Everardo de Albuquerque Sampaio e Francisco Aleff Elias da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:2DB0FEEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2020.05.05.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa/pessoa física FRANCISCO ALEFF ELIAS DA SILVA - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais monocromáticas Laser, franquia de cópias mensais ilimitadas, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, reposição de tonner/cartucho e móvel/mesa de apoio, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Fernanda Nágila da Silva Alves e Francisco Aleff Elias da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:BDA662B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2020.05.05.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa FRANCISCO ALEFF ELIAS DA SILVA - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais monocromáticas Laser, franquia de cópias mensais ilimitadas, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, reposição de tonner/cartucho e móvel/mesa de apoio, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e Francisco Aleff Elias da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4932F909

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2020.05.05.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Procuradoria Geral do Município e a empresa/pessoa física FRANCISCO ALEFF ELIAS DA SILVA - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais monocromáticas Laser, franquia de cópias mensais ilimitadas, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, reposição de tonner/cartucho e móvel/mesa de apoio, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Marcelo Cristian Sampaio Martins e Francisco Aleff Elias da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A45BB116

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.03.09.003 - CGM,** cujo objeto é **IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E TRANSFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, EM IMAGENS ESCANEADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
CONTRATADA: SESCONTI SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE MARÇO DE 2020**.**
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1401.04.124.0104.2.055 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO **-** CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.
ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO WAGNER DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES.

CHOROZINHO–CE, 09 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:58D5946D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.03.09.001 - SEDUC**, cujo objeto é **IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E TRANSFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, EM IMAGENS SCANEADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: SESCONTI SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE MARÇO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO WAGNER DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES.

CHOROZINHO–CE, 09 DE MARÇO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0177A4D0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.03.09.005 - FMS**, cujo objeto é **IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E TRANSFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, EM IMAGENS ESCANEADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: SESCONTI SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE MARÇO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO WAGNER DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES.

CHOROZINHO–CE, 09 DE MARÇO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:20F4BC5A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2020.06.24.021-TP-SMS, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Reforma de Diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 14 de julho de 2020, às 08:30hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 25 de junho de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:63EC0A15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°007/2017

PORTARIA N° 007/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 64, e VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR, LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES, a partir desta data para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, com lotação na Secretaria da Saúde.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, 02 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AE191CE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.03.09.002 – ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto: **IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E TRANSFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, EM IMAGENS ESCANEADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: SESCONTI SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE MARÇO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

ORIGEM DOS RECURSOS: 0401.04.122.0106.2.007 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO WAGNER DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES.

CHOROZINHO–CE, 09 DE MARÇO DE 2020.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F60E4FBA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2018.07.23.059 – TP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ENVOLVENDO A OPERAÇÃO DO CADASTRO INFORMATIZADO DO PARQUE DE IP DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE IP, OPERAÇÃO, REFORMA E OBRAS DE AMPLIAÇÃO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA QUANTO A SUA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES E AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS TÉCNICOS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**.
, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CBBEAD85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ABERTURA DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE - SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – PUBLICAÇÃO DA ABERTURA DE PROPOSTAS – A Comissão de Licitação de Ereré/CE, localizada Rua: Padre Miguel Xavier de Moraes, 38 – Centro – Ereré/CE -CEP: 63.470-000, referente à ***TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.15.01-PME-AGRIC***, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR – CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M3 DE CARGA COMPACTADA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ-CE.** Comunica que, conforme informações contidas no processo, pelo exposto, fica designado o próximo dia 29 de junho de 2020, às 09:00 horas, na sala comissão de licitação, conforme endereço acima citado, a realização da sessão pública de abertura dos envelopes propostas de preços.

Ereré/CE, 24 de junho de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da Comissão de Licitação**.**

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:35A25C6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2020.06.10.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Empresa(s) Vencedora(s): EMES - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** vencedora junto ao lote 1. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 25 de Junho de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:27D40EC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 762/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortim, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
VI - as disposições sobre as transferências públicas;
VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
IX - as disposições sobre a legislação tributária do Município;
X – os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
XI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os programas a seguir discriminados:

0001 Procedimento Legislativo
0002 Gestão e Manutenção
0003 Comunicação institucional e Publicidades
0004 Atenção Básica em Saúde
0005 Atenção Especializada em Saúde
0006 Assistência Farmacêutica
0007 vigilância em Saúde
0008 Capacitação de Servidores Públicos
0009 Gestão Compartilhada da Política de Saúde
0010 Apoio e incentivo à Permanência do Educando na Escola
0011 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
0012 Desenvolvimento da Educação infantil
0013 Educação de Jovens e Adultos
0014 Educação Especial
0015 Gestão Compartilhada da Política Educacional
0016 Gestão de Políticas para a Juventude
0017 Esporte e Lazer para Todos
0018 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente
0019 Gestão da Política de Assistência Social
0020 Proteção Social Básica
0021 Proteção Especial
0022 Desenvolvimento do Trabalho e Empreendedorismo
0023 Habitação de Interesse Social
0024 Estruturação e Requalificação Urbanos
0025 Gestão da Política de Desenvolvimento urbano
0026 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
0027 Agricultura Familiar
0028 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca
0029 Preservação e Conservação Ambiental
0030 Cultura para Todos
0031 Desenvolvimento de Destinos e Produtos Turísticos
0032 Encargos Gerais do Município
0033 Concessão de Benefícios Previdenciários
9999 Reserva de Contingência

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:

I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
VI - desenvolver o planejamento governamental;
VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
X-priorizar as ações de saneamento básico;
XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança; a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.
XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

Art. 4º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal;
II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos e órgãos da Administração Pública Municipal, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;
III – Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V – Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
VII – Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;
VIII – Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;
IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;
X – Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XI – Convenente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XII – Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2021, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos especiais da administração, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

I – Órgão;
II – Unidade Orçamentária;
III – Função e Subfunção;
IV – Programa de Governo;
V – Ação;
VI – Categoria Econômica, compreendendo:
a. Despesas Correntes; e
b. Despesas de Capital.
VII – Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
a. Pessoal e Encargos Sociais;
b. Juros e Encargos da Dívida;
c. Outras Despesas Correntes;
d. Investimentos;
e. Inversões Financeiras; e
f. Amortização da Dívida.
VIII – Fonte de Recursos.

§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 2º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2021, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:

I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - Contrapartida de doações - 5;
VII - Aporte de operação de crédito - 6;
VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
IX - A classificar - 9.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
V – ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
VI – à Reserva de Contingência.

Art. 14. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fortim, constituir-se-á de:

I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
IV- demonstrativo da despesa por função;
V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.

§ 2º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2021, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Fortim.

Art. 16. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b. Restituição de tributos;
c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 20. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2021, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2021 e seus anexos;

Art. 22. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, até 15 de agosto de 2020, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados

pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - Tipo e número do precatório;
III - Tipo da causa julgada;
IV - Data da autuação do precatório;
V - Nome do beneficiário;
VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 25. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 26. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
IV - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;
V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
VI - Custeios administrativos e operacionais;
VII - Aporte local para as operações de crédito;
VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
IX - Investimentos em andamento;
X - Novos investimentos.

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

I – repasses do Sistema Único de Saúde;
II – receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III – receita de serviços de saúde;
IV – repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V – contribuições previdenciárias dos servidores municipais ativos e inativos;
VI – contribuição patronal ao RPPS; e
VII – outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 31. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 32. Cabe à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, de que trata esta lei, que determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos especiais;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 33. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2020, pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 34. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;
II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 35. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2020, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2020 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças até 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO V
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no *caput* deste artigo os créditos adicionais:

I – para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
II – para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
III – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;
IV – com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
V – com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 37. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 38. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 41. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;
IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e
V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VII
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 42. Os programas constantes do Plano Plurianual 2018-2021 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 43. De acordo com o Plano Plurianual 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 45. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 46. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2021, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2020, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 50. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2021, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 52. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.fortim.ce.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a cada quadrimestre; e
VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;
II – recursos do SUS;
III – recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V – Operações de Crédito, se houver;
VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
VIII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
IX – Demais Recursos vinculados.

Art. 54. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 55. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 56. A Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 57. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 58. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 59. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 60. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se

como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 61. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

a modalidade de aplicação;
o Elemento de Despesa;
as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 62. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2021 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 63. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 64. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 65. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 24 de junho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei nº 762/2020, de 24 de junho de 2020, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtida no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:7DC65658

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2509.01/2019 - PMF/SRP - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1908.01/2019 - PMF/SRP

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2509.01/2019 - PMF/SRP - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **1908.01/2019 - PMF/SRP**, **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE FORTIM – CE**.** TENDO COMO FORNECEDORES: **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** e **A N VASCONCELOS JUNIOR – ME**. **VIGÊNCIA:** 25/09/2019 A 25/09/2020. A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

FORTIM - CE, 25 DE JUNHO DE 2020.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Departamento de Licitações.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:654E6DC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2306.01/2020-SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 2306.01/2020-SMAS. **Contratante**: Município de Fortim; **Contratado:** AN VASCONCELOS JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº 19.603.291/0001-30. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MONTAGEM DE KITS DE ENXOVAL PARA BEBÊ, BENEFICIO EVENTUAL, NA MODALIDADE DE AUXILIO NATALIDADE, PARA O ATENDIMENTO AS GESTANTES USUÁRIAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. Procedimento Licitatório: **Pregão Eletrônico Nº 3004.01/2020- SMAS**; Vigência: 23/06/2020 a 31/12/2020.

TELMA C. DE ARAÚJO.
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Fortim – CE, 25 de Junho de 2020.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:2A6EEAE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – TJDL (Termo Justificativo de Dispensa de Licitação) Nº 6240601/2020 – OBJETO:Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Frecheirinha-CE.CONTRATANTE:Município de Frecheirinha-CE., representado pela Sra. Sec. de Educação e Desporto. CONTRATADOS:Janaína Nascimento Silva, José Antônio Moita Sousa, Maria Iracema Pontes Aguiar e Maria Lúcia Pontes Aguiar (1º Grupo local informal); Fátima Maria Nascimento Silva, Francivaldo Nascimento Silva, José Ferreira Lima e José Nascimento Silva (2º Grupo local informal (EM IGUALDADE com o 1º grupo); e Cooperativa dos Agricultores Familiares do Vale Acaraú Ltda. – Coopervale (3º Grupo, territorial rural formal).VALORES: Respectivamente à ordem dos contratados: R$ 8.808,09, R$ 8.802,09, R$ 8.808,09,R$ 8.808,09,R$ 8.808,09,R$ 8.808,09,R$ 8.808,09, R$ 8.822,99 e R$ 26.208,72.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:§ 1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Lei nº 8.666/93.DATA DA RATIFICAÇÃO:25/06/2020.INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA,
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:260A0D98

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 6100201/2020– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6100201/2020. OBJETO: Coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, grupos A, B e E coletados no município de Frecheirinha/Ce. **Contratante:**Secretaria de Saúde. **Contratada:**KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 23.770.879/0001-56.**Valor do Contrato**: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**Assinatura do Contrato:** 04.02.2020. **Vigência do contrato**: 31.12.2020. Dotação Orçamentária: 1101.10.122.0006.2.081 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Frecheirinha-CE, 04 de Fevereiro de 2020 -

LUSILEIDA XIMENES PORTELA
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:83B6667E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços n° **1505.01/2020 - PP/SRP-PP /SRP**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Groaíras, através da Secretaria de Saúde e as empresas **PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO - ME**, **CNPJ:** 00.471.545/0001-86 e a empresa **SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, **CNPJ:** 05.329.222/0001-76; **MODALIDADE**: Pregão Presencial n° **1505.01/2020 - PP/SRP-PP /SRP. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADOS A PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. **VALORES TOTAIS REGISTRADOS**: **SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** para os Itens 01, com o valor global de R$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais) ; No Item 02, com o valor global de R$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais); No Item 03, com o valor global de R$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais); No Item 04, com o valor global de R$ 3.820,00 (Três mil, oitocentos e vinte reais); No Item 05, com o valor global de R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais); No Item 06, com o valor global de R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais); No Item 07, com o valor global de R$ 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais); No Item 08, com o valor global de R$ 2.350,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta reais) ; No Item 09, com o valor global de R$ 9.240,0 (Nove mil, duzentos e quarenta reais) ; No Item 10, com o valor global de R$ 1.030,00 (Hum mil e trinta reais); No Item 11, com o valor global de R$ 9.840,00 (Nove mil e oitocentos e quarenta reais); No Item 12, com o valor global de R$ 31.040,00 (Trinta e um mil e quarenta reais) ; No Item 13, com o valor global de R$ 2.950,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais); No Item 14, com o valor global de R$ 6.000,00 (Seis mil reais); No Item 15, com o valor global de R$ 7.025,00 (Sete mil e vinte e cinco reais) ; No Item 16, com o valor global de R$ 13.620,00 (Treze mil, seiscentos e vinte reais); No Item 17, com o valor global de R$ 16.520,00 (Dezesseis mil, quinhentos e vinte reais); No Item 18, com o valor global de R$ 5.400,00 (Cinco mil quatrocentos reais); No Item 19, com o valor global de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais); No Item 20, com o valor global de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais); No Item 21, com o valor global de R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais); No Item 22, com o valor global de R$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais); No Item 23, com o valor global de R$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais); No Item 24, com o valor global de R$ 1.950,00 (Hum mil novecentos e cinquenta reais); No Item 25, com o valor global de R$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais); No Item 26, com o valor global de R$ 14.520,00 (Quatorze mil, quinhentos e vinte reais); No Item 27, com o valor global de R$ 13.700,00 (Treze mil e setecentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Leis Federais nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº123/06, Lei nº 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e pelo Decreto n° 7.892/2013 E O Decreto Municipal Nº 21/2017, de 07 de Junho de 2017. **DATA DE ASSINATURA**: 25.06.2020. **VIGÊNCIA**: De 12 (doze) meses. **SIGNATARIOS**: Pela Prefeitura de Groaíras, Sra. Josilene Braga Gomes Vasconcelos - Secretária Municipal de Saúde e pelas Empresas: **SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, representada mediante procuração por seu administrador o Sr. Erandi Soares de Farias.

Groaíras/Ce, 26 de Junho de 2020.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:11FABA31

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SMS Nº 005/2020

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

1. A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Simplificado, referente ao Edital SMS nº 005/2020, nomeada através da Portaria nº

94, de 02/06/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará nº 2461, de 03/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pelo item 1.11 do Edital inaugural, e observando, especificamente, as determinações contidas nos itens 4, 5, 6 e 9 do Edital supracitado, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** da seleção, após a análise dos documentos enviados**,** seguindo o critério de desempate anotado no item 6, "c", do edital inaugural, tendo em vista que todos os candidatos com inscrição deferida, nesta seleção, só foram aprovados por se adequarem apenas ao item 5.1 do edital inicial.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DO CPF	CATEGORIA	COLOCAÇÃO	DN
004	ISAC MACIEL LOIOLA	xxx.516.723-xx	Técnico de Enfermagem	1º	20/01/1989
007	ANTONIA CARLA DE LIMA	xxx.068.583-x	Técnico de Enfermagem	2º	17/06/1990
002	MARIA CRISTIANE DA SILVA	xxx.700.433-xx	Técnico de Enfermagem	3º	07/11/1991
005	VIVIANE MELO CARNEIRO	xxx.076.553-xx	Técnico de Enfermagem	4º	25/05/1998

2. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o item 8 do Edital inaugural, **REITERA o seguinte**:
"*8.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar das inscrições e contra o resultado preliminar da seleção.*
8.2. O recurso deverá ser enviado para o e-mail: recursoselecao.groairas@gmail.com, no período previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO I deste edital, obrigatoriamente no horário das 8h às 17h (horário de envio do e-mail).
8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, o qual deverá conter todas as alegações que justifiquem a sua impetração, utilizando o formulário apresentado no ANEXO IV deste edital.
[...]
8.5. Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada, e enviados para o e-mail constante no item 8.2.
8.6. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo e horário indicados no presente edital."

Groaíras/CE, 25 de junho de 2020.

ANTÔNIA REGINA MOISÉS MELO
Presidente da Comissão Organizadora
Matrícula nº 1859

ALINE CRISTINA CAVALCANTE CHAVES
Membro da Comissão Organizadora
Matrícula nº 3047

JOVENTINA RAMOS MELO
Membro da Comissão Organizadora
Matrícula nº 2964

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:39329304

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 16.09.19-01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 30.07.19-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP CNPJ nº 03.614.071/0001-72 – Finalidade: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VIA DE ACESSO AO DISTRITO DE MARTINSLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Nova Vigência: até 05/09/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/05/2020 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Urandia Aguiar Ramos (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7EECA7E9

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 16.09.19-01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 30.07.19-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP CNPJ nº 03.614.071/0001-72 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VIA DE ACESSO AO DISTRITO DE MARTINSLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Valor do Acréscimo: R$ 38.011,12 (trinta e oito mil, onze reais e doze centavos) – Novo Valor Global: R$ 563.287,52 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/01/2020 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58, inciso I alínea "b" § 1° do art. 65, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Urandia Aguiar Ramos (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:84904377

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 16.09.19-01/05, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 30.07.19-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 03.614.071/0001-72 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VIA DE ACESSO AO DISTRITO DE MARTINSLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 10/01/2020 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 10 de Janeiro de 2020.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D8817FFB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ªALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 04.11.19-01/05 – Processo

Originário: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 15.02.19-01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MAPA CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 07.149.460/0001-25 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO MERCADO DE CONFECÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Nova Vigência: 02/07/2020 à 27/02/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 25/06/2020 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Gutemberg Linhares Furtado de Melo (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9A0D5CAC

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ªALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 24.10.19-01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 04.07.19-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CROMMA-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ nº 10.530.595/0001-40 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: 21/06/2020 à 16/02/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 18/06/2020 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); André Gonçalves Rodrigues (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4E45E3DC

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 04.10.19-01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 03.07.19-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: N MARTINS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 22.111.928/0001-86 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, DRENAGEM SUPERFICIAL, CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: 02/05/2020 à 28/11/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/04/2020 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Francisco Nicácio Gomes Martins (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D4F5778D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.019/2020 - PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15.019/2020 - PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar, instrumentos, material para raio-x e colchões hospitalares para atender para atender a necessidades do setor COVID-19 (UTI – Unidade de Terapia Intensiva e Leitos Clínicos de Retaguarda) onde serão realizados atendimentos a pacientes COVID-19, junto a Secretaria da Saúde de Icó/Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs:00min do dia 29/06/2020; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 02/07/2020; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 02/07/2020; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 02/07/2020, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 25 de junho de 2020.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:7692F6A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.05.01-PMI-SESA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.05.01-PMI-SESA. Para serviços de confecção de materiais gráficos e aquisições de materiais gráficos. Em virtude do Decreto Municipal nº 044, de 24/06/2020, a sessão fica ADIADA para o dia **08 de julho de 2020**, às 08h30. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 25 de junho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6CE80CF2

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.06.001/2020-FUSPI

ESTADO DO CEARA – FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE – A Pregoeira Oficial comunica o**adiamento do Pregão Presencial nº 10.06.001/2020-FUSPI**, que estava marcado para o dia 26 de junho de 2020, para o**dia 29 de junho de 2020 às 09:00 horas**, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Edilson de Melo Távora, S/N, Bairro Esplanada, Iguatu-CE, no auditório do Hospital Regional. Para maiores informações pelo telefone: (88) 3510-1250 das 08:00 às 12:00 horas.

Iguatu-CE, 25 de junho de 2020.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente e Pregoeira da CPL/FUSPI.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C44509C6

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 044, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade e intensificação, em âmbito municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO o crescimento significativo no número de casos confirmados de contaminação pelo COVID-19 no Município de Iguatu;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, pelo período compreendido entre 25 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020, no âmbito de todo o Município de Iguatu-CE:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, lives, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações, dentre outras;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em espaços públicos ou privados, que ensejem aglomerações;
IV - a presença e circulação em praças e demais espaços de uso coletivo, públicos ou privados;
V - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados.
VI - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
VII - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
VIII - construção civil privada com exceção de obras relacionadas diretamente ao controle da crise do COVID-19;
IX - consultórios odontológicos, públicos ou privados, salvo para serviços de emergência;
X - distribuidoras e revendedoras de água e gás, garantido o atendimento delivery;
XI - serviços de telecomunicações, e reparo de aparelho celulares;
XII- atividades comerciais, industriais e empresariais de qualquer natureza;
XIII- mercado púbico, feira livre, açougues;
§ 1° Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
II - estabelecimentos médicos de qualquer natureza, devendo para tanto serem seguidas as orientações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará que estabelece a suspensão do atendimento com exceção do atendimento a pacientes com situações ou doenças "tempo-sensíveis", tais como tratamento oncológico, cirurgias de urgência e emergência, imunoterapia, gestão de alto-risco/final de gravidez, receitas de uso contínuo ou controlado, dentre outras;
III - estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;
XIV - postos de combustíveis, farmácias, estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes bancários, supermercados, hipermercados e congêneres, todos com as restrições de horários estabelecidas neste decreto;

Art. 2º - Os postos de combustíveis estão autorizados a funcionar, com horário de funcionamento compreendido de 07:00h as 11:00h da manhã, exclusivamente para venda de combustíveis e lubrificantes, excetuando-se lojas de conveniência.

Art. 3º – Os estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes estão autorizados a funcionar com atendimento ao púbico nos dias 25 e 29 de junho de 2020, no horário habitual de funcionamento, garantido o expediente interno.

Parágrafo Único: Fica determinado o fechamento dos serviços de autoatendimento bancário pelo período indicado no art.1, com exceção dos dias 25 e 29 de junho de 2020.

Art. 4º - Os supermercados, hipermercados e congêneres, estão autorizados a funcionar normalmente nos dias 25 e 29 de junho de 2020, com horário habitual de funcionamento, ficando assegurado nos demais dias o atendimento e comercialização através de entrega em domicílio (delivery).

Art.5º – Fica autorizado o funcionamento das farmácias, inclusive na modalidade atendimento presencial no intervalo de tempo desse Decreto em seu horário habitual, para os casos de urgência e emergência, garantindo os demais serviços essenciais através de entrega em domicílio (delivery).

Art.6º – Fica garantido, durante o período de isolamento social rígido compreendido entre 25 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020, a prestação dos serviços públicos essenciais, ficando à cargo do secretário de cada pasta estabelecer normas e mecanismos para a garantia do disposto neste artigo.

Art.7º – Fica autorizado, em caráter excepcional e objetivando atender situações emergenciais, o atendimento presencial em estabelecimentos médico-veterinários (Pet Shop) e casas veterinárias.

Art.8º – Fica autorizado o funcionamento interno dos serviços cartorários, com número reduzido de servidores, não podendo ultrapassar o total de 05 (cinco), durante todo o período de isolamento social rígido.

Parágrafo único: Os cartórios de registros civis da pessoa natural poderão atender presencialmente os casos de urgência e emergência, especialmente os destinados à lavratura de certidões de óbito e de nascimento.

Art. 9º - A agência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos está autorizada a realizar atendimento presencial nos dias 25 e 29 de junho de 2020, no horário habitual de funcionamento, e a desenvolver atividades internas nos demais períodos de isolamento social rígido disciplinado neste decreto.

Art. 10º - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, em regime presencial ou mediante entrega em domicílio, estão proibidos de comercializar bebidas alcoólicas de quaisquer espécies no período compreendido entre 25 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020.

Art.11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 24 de junho de 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:AE50D9F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.17.01

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.17.01, que tem como objeto Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas copiadoras e computadores de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das17h00min do dia 26/06/2020, até às 17h00min do dia 09/07/2020. Data de Abertura das Propostas: 10/07/2020 às 09h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.bre no Setor de Licitação, situada na Av. Paulo Bastos, Nº 1192, Centro, Irauçuba/CE, no horário de 08h00min às 12h00min, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 25 de junho de 2020.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:62E2E5CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 038/2020

PORTARIA Nº 038/2020

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o setor financeiro responsável pelo pagamento de diárias aos servidores para o custeio de deslocamentos.

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de 02 (duas) diárias no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para custeio de despesas decorrentes de alimentação na cidade de Morada Nova-Ceará, nos dias 14 e 15/05/2020, do servidor **ERIVANILSON MOREIRA ALVES,** ocupante do cargo de Motorista **para conduzir servidora ao Instituto de Identificação Humana e Perícias Biométricas - PEFOCE.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para custeio de despesas decorrentes da alimentação na cidade de Morada Nova-CE, nos dias 14 e 15/05/2020, do servidor **ERIVANILSON MOREIRA ALVES**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, 12 DE MAIO DE 2020.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E7B2DE59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 039/2020

PORTARIA Nº 039/2020

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o setor financeiro responsável pelo pagamento de diárias a servidores para o custeio de deslocamentos.

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de 02 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), para custeio de despesas decorrentes de alimentação na cidade de Morada Nova – CE, nos dias 14 e 15/05/2020 da senhora KAROLAINE GOMES DE OLIVEIRA ocupante do cargo de Coordenadora de Apoio ao Cidadão, para emissão de identidades junto a Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas - PEFOCE.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 02 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), para custeio de despesas decorrentes de alimentação na cidade de Morada Nova, Ceará, nos dias 14 e 15/05/2020, da senhora **KAROLAINE GOMES DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, 12 de maio de 2020.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Mun. de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9E404D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 040/2020

PORTARIA Nº 040/2020

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o setor financeiro responsável pelo pagamento de diárias a servidores para o custeio de deslocamentos.

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de 02 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), para custeio de despesas decorrentes de alimentação na cidade de Morada Nova – CE, nos dias 14 e 15/05/2020 da senhora MARIA DE FÁTIMA SILVA COSTA ocupante do cargo de Departamento de Apoio ao Cidadão, para atender várias demandas a fim de emitir documentos de identificação junto ao órgão Instituto de Identificação Humana e Perícias Biométricas - PEFOCE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), para custeio de despesas decorrentes de alimentação na cidade de Morada Nova, Ceará, nos dias 14 e 15/05/2020, da senhora MARIA DE FÁTIMA SILVA COSTA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, 12 de maio de 2020.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Mun. de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2710F54B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200733

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200733

ORIGEM......: PREGÃO Nº 020/2019-PE

CONTRATANTE......: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: YBP COMERCIAL LTDA ME

OBJETO......: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020

VALOR TOTAL.....: R$ 31.748,00 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 31.748,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA......: 01 de Abril de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:47495D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200734

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº......: 20200734

ORIGEM......: PREGÃO Nº 020/2019-PE

CONTRATANTE......: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361

OBJETO.....: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020

VALOR TOTAL.....: R$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 7.425,00

VIGÊNCIA......: 01 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Abril de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2C69700B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº20200735

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº......: 20200735

ORIGEM......: PREGÃO Nº 020/2019-PE

CONTRATANTE......: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCIE DE CARVALHO MENDES

OBJETO......: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020

VALOR TOTAL......: R$ 52.436,50 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 52.436,50

VIGÊNCIA......: 01 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Abril de 2020

Fundo Municipal De Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FD13A5AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº20200736

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200736

ORIGEM......: PREGÃO Nº 020/2019-PE

CONTRATANTE......: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020

VALOR TOTAL.....: R$ 105.151,60 (cento e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 105.151,60

VIGÊNCIA.....: 01 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D485BA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº20200737

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº......: 20200737

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2019-PE

CONTRATANTE......: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: E. BERNARDO DE SOUZA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020

VALOR TOTAL.....: R$ 80.682,00 (oitenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO......: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 80.682,00

VIGÊNCIA......: 01 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA......: 01 de Abril de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:66D6835B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020-PE

A(O)S FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - Secretária de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO -Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo ., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 020/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00002 - DESINFETANTE CONCENTRADO
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO, pelo menor lance de R$ 50,000 (Cinquenta Reais).

Item: 00003 - DETERGENTE ALCALINO
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO, pelo menor lance de R$ 57,900 (Cinquenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00004 - SABONETE LÍQUIDO P/HOSPITAL
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: MARIA DO SOCORRO SILVA BEZERRA, pelo menor lance de R$ 81,900 (Oitenta e Um Reais e Noventa Centavos).

Item: 00005 - DETERGENTE DE USO GERAL
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00007 - DETERGENTE EM GEL LIMPADOR 4EM1
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 39,900 (Trinta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00008 - DETERGENTE NEUTRO
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00009 - LIMPADOR PARA ALUMINIO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 22,000 (Vinte e Dois Reais).

Item: 00010 - AMACIANTE CONCENTRADO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 68,660 (Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00011 - NEUTRALIZADOR DE RESIDUOS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 101,320 (Cento e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00012 - DESENFETANTE E ALVEJANTE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 56,650 (Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00013 - DETERGENTE NOBRE ALCALINO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 193,000 (Cento e Noventa e Três Reais).

Item: 00014 - DETERGENTE DESINCRUSTANTE.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 52,000 (Cinquenta e Dois Reais).

Item: 00015 - MÁSCARA DESCARTÁVEL BICO DE PATO (PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA) Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
pelo menor lance de R$ 7,900 (Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00016 - MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 69,000 (Sessenta e Nove Reais).

Item: 00017 - TOUCA DESCARTÁVEL C/ 100 UNID
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO, pelo menor lance de R$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00018 - PROTETOR FACIAL
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 11,900 (Onze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00019 - OCULOS DE PROTEÇÃO
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 3,900 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00020 - AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 7,800 (Sete Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00021 - AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA I
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 5,000 (Cinco Reais).

Item: 00022 - PROPE DESCARTÁVEL C/100 UNIDADES
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 21,350 (Vinte e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00023 - MACACÃO IMPERMEÁVEL
Quantidade: 800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 28,800 (Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00024 - EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00025 - KIT DE PROTEÇÃO

Quantidade: 222,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 177,900 (Cento e Setenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00026 - HIDROXICLOROQUINA 400 MG
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,900 (Dois Reais e Noventa Centavos).

Item: 00027 - IVERMECTINA 6 MG
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,500 (Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00029 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG (C/DISPOSITIVO DE SERINGA)
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 25/06/2020

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 23,900 (Vinte e Três Reais e Noventa Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - Secretária de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO -Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo, autoridades competentes do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00002 - DESINFETANTE CONCENTRADO
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO, C.N.P.J. nº 19.593.376/0001-85, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 50,000 (Cinquenta Reais).

Item: 00003 - DETERGENTE ALCALINO
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO, C.N.P.J. nº 19.593.376/0001-85, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 57,900 (Cinquenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00004 - SABONETE LÍQUIDO P/HOSPITAL
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: MARIA DO SOCORRO SILVA BEZERRA, C.N.P.J. nº 05.696.303/0001-04, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 81,900 (Oitenta e Um Reais e Noventa Centavos).

Item: 00005 - DETERGENTE DE USO GERAL
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00007 - DETERGENTE EM GEL LIMPADOR 4EM1
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,900 (Trinta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00008 - DETERGENTE NEUTRO
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00009 - LIMPADOR PARA ALUMINIO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 22,000 (Vinte e Dois Reais).

Item: 00010 - AMACIANTE CONCENTRADO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 68,660 (Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00011 - NEUTRALIZADOR DE RESIDUOS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 101,320 (Cento e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00012 - DESENFETANTE E ALVEJANTE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 56,650 (Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00013 - DETERGENTE NOBRE ALCALINO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor

preço unitário, no valor de R$ 193,000 (Cento e Noventa e Três Reais).

Item: 00014 - DETERGENTE DESINCRUSTANTE.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 52,000 (Cinquenta e Dois Reais).

Item: 00015 - MÁSCARA DESCARTÁVEL BICO DE PATO (PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA)
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,900 (Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00016 - MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 69,000 (Sessenta e Nove Reais).

Item: 00017 - TOUCA DESCARTÁVEL C/ 100 UNID
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO, C.N.P.J. nº 19.593.376/0001-85, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00018 - PROTETOR FACIAL
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,900 (Onze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00019 - OCULOS DE PROTEÇÃO
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,900 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00020 - AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,800 (Sete Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00021 - AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA I
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,000 (Cinco Reais).

Item: 00022 - PROPE DESCARTÁVEL C/100 UNIDADES
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,350 (Vinte e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00023 - MACACÃO IMPERMEÁVEL
Quantidade: 800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 28,800 (Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00024 - EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00025 - KIT DE PROTEÇÃO
Quantidade: 222,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 177,900 (Cento e Setenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00026 - HIDROXICLOROQUINA 400 MG
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,900 (Dois Reais e Noventa Centavos).

Item: 00027 - IVERMECTINA 6 MG
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,500 (Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00029 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG (C/DISPOSITIVO DE SERINGA)
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 25/06/2020

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,900 (Vinte e Três Reais e Noventa Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE, 25 DE JUNHO DE 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BB560959

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº20200664

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº......: 20200664

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020062401-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS-ME

OBJETO......: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO, NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103041004.2.035 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 45.000,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Junho de 2020 a 21 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.......: 25 de Junho de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
CPF nº 786.663.503-00
Secretária de Saúde
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CC45E64C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 2506001/20- GP DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor abaixo identificado,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. **Valzenir Freire Rocha Silva,** Servidora Efetiva portadora do RG Nº 96029359559 SSP/CE e CPF nº 837.401.633-72, do cargo de AUXILIAR DE SERVICO, matrícula nº 9195.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 25 de Junho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:17FA4B6A

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n. 2020.05.19.2. **Partes:** o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa FLAVIA MENDES DA COSTA PORTELA. **Objeto:** Aquisição de materiais de higiene, limpeza e de proteção individual, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde do Município de Jardim/CE. **Valor Total:** R$ 42.817,40 (quarenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos). **Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2020. **Signatários:** Camilla Rackelli da Cruz Gambarra e Flavia Mendes da Costa Portela.

Publicar nas edições do DOM de 25/05/2020 dos seguintes jornais:

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:74C37130

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Extrato de Dispensa de Licitação - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Camilla Rackelli da Cruz Gambarra, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação de Licitação n. 2020.05.19.2. **Objeto:** Aquisição de materiais de higiene, limpeza e de proteção individual, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde do Município de Jardim/CE. **Contratada:** FLAVIA MENDES DA COSTA PORTELA. **Valor do Contrato:** R$ 42.817,40 (quarenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 em consonância com a Medida Provisória n. 961, de 06 de maio de 2020. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Publicar nas edições do DOM de 25/05/2020 dos seguintes jornais:

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:30246801

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIA Nº 01/2019

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS Nº 01/2019
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

O MUNICÍPIO DE JARDIM-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

representada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado destinado a seleção de candidatos para contratação para preenchimento de necessidade transitória, para o desempenho de diversas funções junto aos Programas desta Secretaria, CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS(AS) ABAIXO RELACIONADOS A SE FAZEREM PRESENTE NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JARDIM- CE, localizado à Rua Teodomiro Filgueira Sampaio, 50, centro de Jardim-CE, entre os dias 26/06/2020 a 01/07/2020, para entrega de documentos para a contratação.

CADASTRO ÚNICO – PBF		
CARGO: ENTREVISTADOR		
NOME	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
TATIANA SALVIANO SARAIVA	CLASSIFICADO	12,00
GUSTAVO BARBOSA MONTE	CLASSIFICADO	12,00

ERICA LORENA DA SILVA PEREIRA
Secretária do Desenvolvimento Social e do Trabalho

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:31354593

SECRETARIA DE SAÚDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 01/2017

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 01/2017

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

O MUNICÍPIO DE JARDIM-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO representada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado destinado a seleção de candidatos para contratação para preenchimento de necessidade transitória, para o desempenho de diversas funções junto aos Programas desta Secretaria, CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS(AS) ABAIXO RELACIONADOS A SE FAZEREM PRESENTE NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JARDIM- CE, localizado à Rua Teodomiro Filgueira Sampaio, 50, centro de Jardim-CE, entre os dias 26/06/2020 a 01/07/2020, para entrega de documentos para a contratação. Conforme edital de prorrogação Nº 02/06/2020.

CREAS CARGO:		
PSICÓLOGO		
NOME	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
MARIA LUZIANA FLORENCIO DOS SANTOS	CLASSIFICADO	12,00
CREAS		
CARGO: EDUCADOR SOCIAL		
NOME	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
RAQUEL FERREIRA DA SILVA ANGELIM	CLASSIFICADO	14,00
LUZIA PEREIRA DE LAVOR	CLASSIFICADO	13,50
CRAS		
CARGO: PSICÓLOGO		
NOME	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
NOEMI SOBREIRA DA SILVEIRA NERI	CLASSIFICADO	13,50

ERICA LORENA DA SILVA PEREIRA
Secretário do Desenvolvimento Social e do Trabalho

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:29855BA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 266/2020 EMENTA: ADOTA MEDIDAS MAIS RÍGIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO que, os dados epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra um avanço de forma exponencial no município de Mombaça, com concentração, em todos os seus bairros e em também na zona rural, sobrecarregando o sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento a nível regional;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus no município de Mombaça, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, como a que já se estabelece na macrorregião que fazemos parte;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e regional de saúde;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Mombaça, no período de **zero hora do dia 25 de junho de 2020** às **23:59 do dia 29 de junho de 2020** e determina a política de **isolamento social mais rígido** para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1º Até o dia **29 de junho de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° **-** Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social rígido**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

Art. 3° **-** As atividades que **SOMENTE poderão funcionar** durante o período que trata o Art. 1º, deste decreto, **SOMENTE poderão funcionar** as atividades constantes e na forma do **anexo único.**

Art. 4º - Fica **Proibido** a venda de **bebidas alcoólicas** nos estabelecimentos que estão permitidos a funcionar conforme **anexo único.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 24 de junho de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 266/2020 de 24 DE JUNHO DE 2020

O QUE PODE ABRIR	
Quinta-feira (25/06) Sábado (27/06) Domingo (28/06)	Sexta-feira (26/06) Segunda-Feira (29/06)
Postos de Combustível até 18h	Mercantil até 15h
Serviços de alimentação pronta (somente por entrega)	Postos de Combustível até 18h
Farmácia (Somente por entrega) até 21h	Serviços de alimentação pronta (somente por entrega)
Água e Gás (somente por entrega) até 15h	Farmácia (Somente por entrega) até 21h
Padaria até 9h da manhã	Água e Gás (somente por entrega) até 15h
-	Padaria até 9h da manhã
-	Bancos e Lotéricas até 15h
-	Casa de Frutas até 15h
-	Frigorífico até 15h
-	Lava Jato até 15h

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 24 de junho de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:56B03595

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2020 – SEAD – 3ª CONVOCAÇÃO AGENTES DE CIDADANIA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2019SEAD

A secretária de Administração **Maria Aurinete de Almeida** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Edital nº 001/2019 - SEAD**, ***RESOLVE***:

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovado na Seleção para Contratação de Agente de Cidadania – EDITAL Nº 001/2019SEAD, abaixo relacionados, no ANEXO I do presente Edital.

1. Os referidos candidatos deverão **encaminhar a documentação abaixo relacionada**, para a **Secretaria de Administração**, através do e-mail administracao@mombaca.ce.gov.br entre os **dias 21 a 23 de junho de 2020** devendo os documentos serem enviados através de arquivo PDF:

Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento.
Fotocópia autenticada do título de eleitor bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.
Fotocópia autenticada do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.
Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade.
Fotocópia autenticada do Cartão do CPF.
Fotocópia autenticada dos documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos descritos no item "2.2.", do edital da seleção.
Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos que possuir.
Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação em qualquer categoria, em vigor.
Certidão negativa de antecedentes criminais extraída no Fórum da Comarca de Mombaça
Atestado médico fornecido por perícia médica do Município ou médico da rede de Saúde Pública do Município comprovando a capacidade física e mental do candidato para o exercício da função de Agente de Cidadania
Cópia autenticada de comprovante de Conclusão do Ensino Fundamental;
Cópia autenticada da carteira reservista ou comprovante de dispensa que comprove estar em dia com as obrigações militares, exceto para os candidatos do sexo feminino;
Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao- eleitoral)
h) Conta Corrente Banco Brasil

Art. 2º - O candidato que não os apresentar na data marcada para a admissão será automaticamente eliminado, observado o disposto nos itens "6.6." e seguintes, do Edital 001/2019SEAD.

Mombaça-Ce, 20 de junho de 2020.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

EDITAL Nº 002/2020 – SEAD – 3ª CONVOCAÇÃO AGENTES DE CIDADANIA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2019SEAD

ANEXO I – CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL
00.0080	JOSÉ GLEISON FERNANDES FERREIRA	22º
00.0012	RODRIGO BENEVIDES SABINO MENDES	23º

Mombaça-Ce, 20 de junho de 2020.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:16B14AF4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-001/2020- SEFIN. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS AS ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE PLANEJMANETO E FINANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **09.07.2020 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:F622C18C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 - SEJUV.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180110 - SEJUV
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-002/2018 - SEJUV
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATADA: CÍCERA EUDÁSIA ALVES DA SILVA
CNPJ Nº 15.135.365/0001-09
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **01 (um) mês**, a contar do dia **01 de janeiro de 2020**, extinguindo-se em **31 de janeiro de 2020**.
DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2019.
ASSINA PELA CONTRATADA: CÍCERA EUDÁSIA ALVES DA SILVA
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALEX SANDRO SARAIVA

Morada Nova - CE, 16 de dezembro de 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro - CPL/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:A5B390E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019 - SEJUV.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190438 - SEJUV
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-002/2019 - SEJUV
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MORADANOVENSE DE ÁRBITROS E MEDIADORES
CNPJ Nº 29.233.480/0001-12
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **01 (um) mês**, a contar do dia **01 de janeiro de 2020**, extinguindo-se em **31 de janeiro de 2020**.
DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2019.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCINDO RODRIGUES DA SILVA
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALEX SANDRO SARAIVA

Morada Nova - CE, 16 de dezembro de 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro - CPL/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:A5B3E7AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019 - SEDUC

Termo Aditivo ao Contrato nº 2019 0595 - SEDUC.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019 - SEDUC
CONTRATANTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**.
CONTRATADA: EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 05 de maio de 2020, extinguindo-se em 04 de novembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2020.
ASSINA PELA CONTRATADA: WAGNER LOBO DE ALMEIDA
ASSINA PELA CONTRATANTE: EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), CPF N° 235.081.593-53.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:6AD245E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N 03/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N 03/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 848/2019.

CONSIDERANDO que a servidora Isabelle Milfont Alencar, assistente social, irá se afastar pelo período de 6 (seis) meses em razão de licença maternidade;

CONSIDERANDO que o referido afastamento da servidora supramencionada acarretará vacância temporária do cargo de assistente social;
CONSIDERANDO que os serviços de assistência social são essenciais, sobretudo neste período de enfrentamento à Pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que no quadro de servidores públicos da assistência social constam três Assistentes Sociais ocupando a vaga de Orientador Social, tendo sido aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica aberta Seleção Interna Simplificada, nos termos desta Portaria, com o objetivo de suprir a vaga temporária do cargo de Assistente Social, para o período de 01/07/2020 a 31/12/2020, em razão do afastamento da servidora Isabelle Milfont Alencar por licença maternidade.
Art. 2º. Poderão participar da Seleção Interna Simplificada os servidores previamente aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019, para o cargo de Orientador Social e que possuam registro e situação regular junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.
Art. 3º. A Seleção Interna Simplificada, objeto desta Portaria, ocorrerá em etapa única, consistindo em **ANÁLISE CURRICULAR** e **DOCUMENTAL** de caráter classificatório e eliminatório.
Art. 4º. Para a inscrição, o candidato deverá dirigir-se à sede da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizada na Av. Jeremias Pereira, 497, Centro, Nova Olinda - Ceará, preencher uma ficha de inscrição, e no ato, disponibilizar o currículo e a documentação comprobatória exigida, em cópias autenticadas em Cartório ou cópia simples, desde que apresentado os originais.
§1º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: Cópia da identidade, cópia do CPF, comprovante de endereço, cópia do diploma de conclusão do curso Serviço Social, 02 (duas) fotos 3x4 coloridas, bem como declarações ou certidões para comprovação de cursos ou experiências na área.
§2º. A inscrição deverá ser efetuada no dia 26 de junho de 2020, durante o horário de expediente, ou seja, de 8:00h às 12:00h e das 13:00h ás 16:00h, no local indicado no *caput* deste artigo.
Art. 5º. A classificação dos candidatos inscritos será através da avaliação de currículos e documentos, constando de Titulação/ Aperfeiçoamento e Experiência Profissional do candidato, que deverão ser apresentados no ato da inscrição.
§1º. A Avaliação Curricular valerá até 10 (dez) pontos, de acordo com a Tabela de Pontos do Anexo 1 desta Portaria.
§2º. A Avaliação Curricular dar-se-á exclusivamente através da análise das informações prestadas no ato da inscrição obedecendo-se rigorosamente à Tabela de Pontos apresentada no **ANEXO I** desta Portaria, não sendo aceita qualquer informação curricular que venha a ser encaminhada posteriormente.
§3º. Na Avaliação Curricular, somente serão pontuados os cursos e experiências profissionais que tiverem correlação com o cargo de Assistente Social.
§4º. Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.
§5º. Ocorrendo empate, considerar-se-á, como critério de desempate a idade do concorrente, dando-se vantagem para aquele mais idoso.
Art. 6º. O resultado da Análise Curricular será publicado na Sede da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no dia 29 de junho de 2020, podendo também ser obtido pelo telefone nº (88) 3546-1237.
Art. 7º. Serão admitidos recurso administrativo sobre os resultados da Análise Curricular.
§1º. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente no dia seguinte à divulgação do resultado da Análise Curricular.
§2º. O resultado dos recursos será divulgado no dia 01 de julho de 2020.
Art. 8º. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes a Seleção Interna Simplificada, serão resolvidos por esta Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 25 de Junho de 2020.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL

ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS
01	**Experiência relacionada ao serviço**	**Até 3**
1.1	Experiência comprovada em atividades relacionadas à área escolhida pelo candidato, em Órgãos ou Entidades Públicas. (Será atribuído 0,5 ponto para cada trabalho apresentado, até no máximo 2,0 pontos).	( )
1.2	Experiência comprovada em atividades relacionadas à área escolhida pelo candidato, em entidades civis ou empresas. (Será atribuído 0,5 ponto para cada trabalho apresentado, até no máximo 2,0 pontos).	( )
	Subtotal pontos	( )
2	**Qualificação do candidato**	**Até 7**
2.1	Diploma devidamente registrado de conclusão do curso relacionado à área escolhida pelo candidato (Titulação/ Aperfeiçoamento) (1,5 ponto)	( )
2.2	Cursos de qualificação e aperfeiçoamento na área escolhida pelo candidato (Será atribuído 0,5 ponto para cada trabalho apresentado até no máximo de 2,0 pontos)	( )
2.3	Especialização- Máximo de um Curso (2,5 pontos)	( )
2.4	Mestrado (3,5 pontos)	( )
2.5	Doutorado (5,0 pontos)	( )
Total de Pontos		**Até 10**

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS:
NOME_____
FILIAÇÃO: PAI_____ MÃE_____
DATA NASCIMENTO ____/____/_____ CIDADE____ UF ____ ESTADO CIVIL ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) OUTROS ENDEREÇO_____ BAIRRO_____CEP____ TELEFONES P/ CONTATO: _____ EMAIL_____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:
RG_____ÓRGÃO EMISSOR_____
DT. EMISSÃO ___/___/___
CPF_____
CONSELHO_____
CTPS_____SÉRIE_____EMISSOR_____DT_____

ASSINATURA : _____

Data ____/____/2020

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:CE66EC83

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 047/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, Inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 25 e 26 de junho de 2020, a fim de transportar a paciente Marlene Marques Colares para tratamento de saúde no ICC - Instituto do Câncer do Ceará, situado à Rua Papi Júnior, 1222 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430-230

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 25 de Junho de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:3B51C675

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 15 DE JULHO DE 2020 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP021/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE DE NOVA RUSSAS** . O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 26 de junho de 2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:DBDA0DEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.117, DE 29 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 1.117 de 29 de março de 2019, que doravante terá a seguinte redação:

"Torna obrigatório o cadastramento de vigias comunitários e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua na Guarda Municipal de Nova Russas-CE."

Art. 2º. Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 1.117, de 29 de março de 2019, abaixo citados, que doravante terão a seguinte redação:

"Art. 1º - Entende-se por "vigia comunitário" a pessoa maior, capaz, que por força de contrato oneroso, escrito ou não, firmado com pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou estabelecidas no território do Município de Nova Russas, fique incumbida de velar pela integridade e segurança de bens e pessoas. Todos os profissionais que realizem serviços de vigia comunitário e de rua devem necessariamente ser cadastrados junto a Guarda Municipal de Nova Russas.

Parágrafo Único – O Diretor ou Chefe da Guarda Municipal deverá fornecer aos profissionais cadastrados documento de identificação com foto, nome completo, data de emissão e validade como também ficará responsável pela fiscalização.

Art. 3º. O serviço de vigia comunitário e/ou de rua autônoma compreende as atividades de patrulhamento a pé ou motorizado, das áreas urbanas e rurais que deve ser remunerado diretamente pela comunidade, na forma estipulada em contrato de prestação de serviço, seja de forma escrita, verbal ou tácita, livremente negociado entre as partes.

Art. 5º. (...)

IV – Ter noções básicas de vigia comunitário (curso ou experiências);

Art. 6º. O serviço de vigia autônomo deverá trabalhar integrado e manter contato com o órgão de segurança pública estadual e com a guarda municipal para comunicação de ocorrências que exijam a atuação das polícias militar e civil, ainda que envolvam a guarda municipal."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 02 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:770134F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNUCIPAL Nº 1.195, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO TEMPORÁRIA PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E OUTROS PROFISSIONAIS EM ATUAÇÃO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura de Nova Russas, ajuda de custo temporária para os seguintes profissionais da rede pública municipal:

I – servidores efetivos, comissionados e temporários que são lotados na Secretaria Municipal de Saúde e estão em atuação direta no enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19).
II – agentes de trânsito e guardas municipais que estão atuando nas barreiras sanitárias do Município de Nova Russas;
III – garis, efetivos e temporários;
IV – outros profissionais que venham a ser designados para atuar de forma direta, no enfrentamento do novo coronavírus.

Parágrafo único - A Ajuda de Custo instituída no *caput* vigorará somente enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus.

Art. 2º. A Ajuda de Custo será devida em cota única mensal, nos valores abaixo discriminados:

I – Profissionais de Nível Superior: R$ 300,00 (Trezentos Reais);
II – Profissionais de Nível Fundamental/Médio: R$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 3º. O quantum regulamentado nesta lei, de caráter indenizatório, destina-se a contribuir, por meio de ressarcimento parcial, às despesas decorrentes de gastos relativos a deslocamentos, alimentação e medidas profiláticas de saúde dos profissionais em atividade.

Art. 4º. A ajuda de custo criada por esta lei:

I - Não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;
II - Não se configurará como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;
III - Não integrará a base de cálculo para margem consignável.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde adotará as providências necessárias para implementação imediata desta lei, com estrita observância dos limites aqui delineados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor data de sua publicação e com efeitos financeiros a partir de primeiro de junho de dois mil e vinte (01.06.2020).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 05 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:57E5533D

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SS-CD1604.01/20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SS-CD1604.01/20

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, por meio do Processo Administrativo de nº SS-CD1604.01/20, realizou a Contratação através de processo de Dispensa de Licitação, sob o Nº SS-CD1604.01/20, tendo por objeto a "Aquisição de teste rápido para detecção qualitativa específica de IGG e IGM do Covid 19, podendo ser utilizado em amostras de sangue total, soro e plasma, para o auxílio no enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus no Município de Nova Russas".

.do Relatório

A Secretaria de Saúde de Nova Russas em razão do surgimento da Pandemia do Novo Coronavírus, e considerando a época o surgimento de casos neste Município, buscou de soluções para o atendimento da emergência em saúde pública gerada na ocasião.

Uma das ações julgadas importantes ao combate a emergência citada, era a identificação de possíveis casos positivos em nossa cidade. Uma vez que a doença em sua maior parte resulta em portadores assintomáticos, sua disseminação na comunidade poderia ser silenciosa e ao mesmo tempo de proporções cujos danos à vida devastadores.

Neste sentido, uma das formas de controle das mais efetivas, levando em consideração o ainda desconhecimento da doença, seria a identificação dos doentes e portadores do vírus e o consequente isolamento destes pacientes.

Os exames realizados no Estado, centralizados em laboratório na Capital do Estado, cidade de Fortaleza, e que pela quantidade de casos e da demanda por exames em toda comunidade do Estado, dificultaram o resultado rápido, e portanto, menos efetivo no combate a contaminação pelo vírus.

Diante disso, a Secretaria de Saúde, resolveu realizar ampla pesquisa de mercado em empresas que a época estava realizando as vendas, conforme informações disponibilizadas em sítios oficiais dos órgãos públicos que os adquiriram.

Realizadas as pesquisas de preços, a Secretaria em observância as Leis nº 8.666/93 e nº 13.979/20, entendendo tratar-se de emergência de saúde pública cujo inércia do poder público poderia agravar ainda mais seus efeitos, e portanto, resolveu, realizar contratatação via dispensa de licitação. Mister salientar que os pressupostos legais foram perfeitamente atendidos, assim como os requisitos que demonstraram a emergência necessária a realização de tal procedimento.

.das Razões da Revogação

Após realizada a dispensa, a Secretaria de Saúde, resolveu novamente verificar a situação dos preços de mercado. Após verificado, constatou-que poucos dias após a formalização da dispensa, os preços dos "testes rápidos" objeto em questão, estavam sendo comercializados por valores bem abaixo daquele primeiro momento.

Diante disso, com a devida responsabilidade com os recursos públicos, a Secretaria de Saúde resolveu por não realizar a contratação via dispensa de licitação.

Não obstante, a Secretaria de Saúde, autorizou à Comissão de Licitação, que realizasse um processo licitatório. Neste esteio, considerando que os recursos a ser utilizados poderiam ser recursos federais, então decidiu-se pela realização de Pregão na forma Eletrônica, e que este procedimento poderia trazer mais vantagem no que se refere ao preço praticado.

Desta feira, em relação ao objeto em tela, optou a Administração Municipal pela não contratação através do processo de dispensa, mas a aquisição via pregão eletrônico.

Por fim, resta demonstrada a conveniência administrativa no ato administrativo que ora revoga a Dispensa de Licitação nº SS-CD1604.01/20.

.da Fundamentação

A possibilidade de Revogação de processo administrativo de licitação tem fundamento do Caput do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art.49.**A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,** devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifamos)

A exigência de fato superveniente é muito relevante, tendo em vista que, se a licitação era originariamente inconveniente e inoportuna, há verdadeiro vício de legalidade, que determina a invalidação do certame. Convém transcrever as lições de Hely Lopes Meirelles:

Releva notar, ainda, que o juízo de conveniência para a revogação deve basear-se em fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar aquele ato (art. 49, caput). A discricionariedade administrativa sofreu séria restrição legal, pois a revogação há de fundamentar-se necessariamente em fatos novos, não mais se admitindo a mudança do critério de oportunidade expendido anteriormente, para a abertura do procedimento licitatório. (MEIRELLES, 1996, p. 282.)

Portanto, a comentada revogação demonstra o surgimento de fato superveniente e até então indetectável, que foi a diminuição dos preços praticados, razão esta aduzida pela lei da oferta e da demanda.

Nesse sentido, Carlos Ari Sundfeld leciona:
Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação. (SUNDFELD, p. 1037, 2006.)

.da decisão

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, com o poder que é conferido à Administração pelo Princípio da Autotutela, que é a possibilidade de esta rever seus próprios atos **por motivo de conveniência, oportunidade** ou ilegalidade, decidimos por REVOGAR por legítimo interesse público.

PUBLIQUE-SE.

Nova Russas/CE, 1º de junho de 2020

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:091B40FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
"PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 145/2020 ORÓS-CE, 21 DE JUNHO DE 2020.

"PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e mantém, no interior do estado, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 125/2020, de 07 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Orós, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 28 de junho de 2020 a fase de transição das medidas de liberação de atividades e demais disposições contidas no Decreto Municipal 138/2020, de 31 de maio de 2020, bem como as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal nº. 116/2020, de 17de março de 2020, no Decreto Municipal nº 119/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.
§ 1°. Fica mantido o dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 2°. Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.
§ 3º. Ficam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.
§ 4°. Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, o dever especial de proteção a que se refere o § 1°, deste artigo, só se aplica àquelas que sejam portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, em 21 de Junho de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:CC3BA537

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 050/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JOSÉ VALMIR GOMES,** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ao período aquisitivo 16/01/2019 a 15/01/2020, para gozo no período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 25 de Junho de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:29A228D1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 051/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ao período aquisitivo 17/10/2018 a 16/10/2019, para gozo no período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 25 de Junho de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:67F9BB89

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 124/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições e previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, com alterações na Lei Complementar nº 03/2011, de 23 de fevereiro de 2011, **RESOLVE** conceder Salário Maternidade à servidora **MAIANE CRISTINA DO NASCIMENTO,** cargo **PROFESSORA - PEB II B1**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de 180 dias, a partir do dia 17/06/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 17 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9A1BBA69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 029/2020-CMP

Portaria nº 029/2020-CMP

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 003/2020-CMP que Constitui Comissão Especial Temporária incumbida de acompanhamento e fiscalização de transportes escolares municipais e demais atos administrativos das diversas secretarias da administração pública do Município de Paramoti, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 58 da CF/88, na Lei Orgânica Municipal, art. 51, art. 53 Regimento interno (Resolução n° 040/2012).

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a Comissão Especial Temporária de acompanhamento e fiscalização de transportes municipais, composta dos seguintes Vereadores: **ANTÔNIA ANDREIA BARRETO DA SILVA - MDB, ANTÔNIO ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS - PDT, JOSE ORLANDO SANTOS GOMES - PMN.**

Art. 2º Os trabalhos desta Comissão serão presididos pelo seu Presidente, substituído na sua ausência pelo Vice-Presidente, ambos escolhidos pelos seus integrantes. Além de Relator que terá a responsabilidade de elabora o relatório final e Secretário, com atribuições de secretariar as reuniões.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão conforme a necessidade, devendo ser apresentados relatórios em separado de cada item fiscalizado e elaboradas as respectivas atas.

Art. 3º Os casos omissos se resolverão pelas regras das Comissões, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de 90 dias, podendo ser prorrogada por igual período de acordo com as necessidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 24 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:DF3B6A56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Institui, no Município de Piquet Carneiro, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Município de Piquet Carneiro, através do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que, segundo relatórios epidemiológicos da Secretaria Estadual da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em toda a região que abrange o município de Piquet Carneiro, sobrecarregando o sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no interior do Estado por conta da COVID-19, com especial gravidade na região, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações governamentais até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, como a que já se estabeleceu na microrregião que abrange o Município de Piquet Carneiro;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede de saúde;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Município, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Piquet Carneiro, no período de 27 de junho a 04 de julho de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV - controle da circulação de veículos particulares;
V - controle da entrada e saída do município.

Seção I
Do dever especial de confinamento

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1º A inobservância do dever estabelecido no caput deste artigo ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.
§ 2º Se necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3º Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município de Piquet Carneiro, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares.
§ 2º A proibição prevista no § 1º deste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 5º No período de 27 de junho a 04 de julho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Piquet Carneiro.
§ 1º O disposto no caput deste artigo importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas

equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VI - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VII - o deslocamento para serviços de entregas;
VIII - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
IX - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

X - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento, exclusivamente para serviços de entrega;
XI - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§ 3º O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização pelas autoridades sanitárias, dos Agentes de Cidadania e das Polícias, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Seção IV
Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 6º No período de 27 de junho a 04 de julho de 2020, fica estabelecido, no município de Piquet Carneiro, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 5°, deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.
Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 5°, deste Decreto.

Seção V
Do controle da entrada e saída no município

Art. 7° Fica estabelecido, no período de 27 de junho a 04 de julho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Piquet Carneiro, ressalvadas as hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 5º, deste Decreto.
§ 2° Fica restringida a entrada e a saída em Piquet Carneiro da população flutuante domiciliada neste município e em outro município ou Estado.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 8° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Piquet Carneiro, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos e/ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do caput, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, do “caput”, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 9º As atividades comerciais e os serviços essenciais autorizados a funcionarem durante o período do isolamento social rígido obedecerão ao disposto no Anexo Único deste Decreto, devendo todos os demais estabelecimentos não abrangidos pela respectiva listagem permanecer fechados, sem atendimento presencial ao público por qualquer forma ou meio, vedado funcionamento a “meio portão”ou “porta entreaberta”.

Art. 10. Durante o período de isolamento social rígido, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive, nos estabelecimentos autorizados a venda de alimentos indispensáveis.

Seção II
Do dever geral de proteção individual

Art. 11. É obrigatório, no município de Piquet Carneiro, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2° deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 12. Fica proibida, no município de Piquet Carneiro, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.
Parágrafo único. Ficam também vedadas, nos termos do caput deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadões, açudes, barragens, campos de várzea, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 13. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações
que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 14. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 25 de junho de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária da Saúde

JÉSSICA LUANA FELIPE SOUZA
Procuradora-Geral

*Assinado Eletronicamente por certificação digital Sua autenticidade poderá ser conferida na página https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php

ATIVIDADES E SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE "LOCKDOWN" HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
BANCOS, CORRESPONDENTES E LOTÉRICAS INCLUSIVE CAIXAS RÁPIDOS E/OU ELETRÔNICOS NAS SUAS DEPENDÊNCIAS ATÉ 14 HORAS
CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARTICULARES ATÉ 14 HORAS
CORREIOS ATÉ 14 HORAS
ENERGIA ELÉTRICA CONFORME A CONCESSIONÁRIA, VEDADO O FUNCIONAMENTO DA LOJA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL
FARMÁCIAS PRESENCIAL ATÉ 14 HORAS, ASSEGURADO O DELIVERY EM HORÁRIO POSTERIOR NOS CASOS DE URGÊNCIA
FORNECIMENTO DE ÁGUA CONFORME A EMPRESA, VEDADO O FUNCIONAMENTO DA LOJA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL
FRIGORÍFICOS ATÉ 14 HORAS
HORTIFRUTIGRANJEIROS ATÉ 14 HORAS
LANCHONETES, RESTAURANTES E
CONGÊNERES SOMENTE DELIVERY
MERCADOS, ÁGUA E GÁS ATÉ 14 HORAS, ASSEGURADO O DELIVERY EM HORÁRIO POSTERIOR
PANIFICADORAS ATÉ 09 HORAS DA MANHÃ, ASSEGURADO O DELIVERY EM HORÁRIO POSTERIOR
POSTOS DE COMBUSTÍVEL ATÉ 18 HORAS
SERVIÇO FUNERÁRIO INDISCRIMINADO, VEDADA A ABERTURA DAS LOJAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL
COMÉRCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS SOMENTE DELIVERY
TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET CONFORME AS CONCESSIONARIAS, ASSEGURADO O ATENDIMENTO REMOTO, VEDADA A ABERTURA DAS LOJAS, SITUADAS NO MUNICIPIO.

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:22A0AC77

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 2020.06.26.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.26.01
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro – Aviso de Licitação – A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 09 de julho de 2020, às 08h00, no site www.bllcompras.org.br, o Pregão Eletrônico nº 004/2020, oriundo do Processo nº 2020.06.26.01, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, APARELHOS E UTENSÍLIOS, MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAL HOSPITALAR E MOBILIÁRIO EM GERAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIQUET CARNEIRO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br e www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Praça Mariano Aires, s/n, Centro, Piquet Carneiro/CE, no período de 08 às 11:30 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 26/06/2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:70F5E086

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 2020.06.22.01

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas

atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as prorrogações do isolamento social, descontinuidade de serviços públicos dos órgãos da administração pública em todas as suas esferas e poderes, bem como a suspensão de alguns tipos de estabelecimentos comerciais/empresariais determinadas por Decretos do Governo do Estado do Ceará, a fim de evitar aglomeração de pessoas em um mesmo local e prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.631/2020, estendendo o isolamento social até o dia 28 de junho de 2020, no qual, inclusive, consta o endurecimento do isolamento social e o uso obrigatório de máscaras para pessoas que saiam de suas casas;

CONSIDERANDO a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo decreto legislativo n°06/2020.

CONSIDERANDO o crescente número de casos na Região do Sertão Central do Estado do Ceará, bem como o crescente número de casos confirmados de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Município de Quixadá/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, funcionários, prestadores de serviço e munícipes em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviço legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá-CE, **DECRETA**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades internas e externas da Câmara Municipal de Quixadá,até a data do dia 28de junho de 2020.

§ 1º - Em caso de matéria urgente, relacionada a medidas legislativas que visem prevenir e coibir a propagação da COVID-19, será convocada sessão extraordinária, na forma regimental, para deliberação da matéria;

§ 2º - A sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, será realizada apenas com a presença dos vereadores e de funcionários indispensáveis para a sua realização, dispensando-se a presença de servidores que tenham contato direto domiciliar com pessoas do "grupo de risco" (idosos com mais de 60 anos, crianças, hipertensos, diabéticos, asmáticos, por exemplo).

Art. 2º - De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Quixadá os seus servidores poderão exercer os trabalhos habituais da seguinte forma:

I – Poderão acessar o interior da Câmara Municipal, mas apenas pelo tempo que for necessário, os servidores e prestadores de serviço cujo serviço só pode ser realizado nas dependências da Câmara;

II – Os servidores e prestadores de serviço a que se refere o inciso I, devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19), devendo manter proteção (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.) ao fazer manuseio de documentos, acesso às salas, maçanetas de portas, e outros utensílios e equipamentos da Câmara Municipal;

III – A secretaria administrativa funcionará no horário de 7h.30min a 13h.30min.

IV - Os vereadores, servidores e prestadores de serviço deverão fazer obrigatoriamente o uso de máscara quando estiverem nas dependências da Câmara Municipal;

V – Os servidores devem manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via telefone, e-mail e *WhatsApp*.

Art. 3º - O atendimento ao público só ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I – Pelo telefone: (88) 3412-0442;

II- E-mail da Câmara Municipal: camaraquixada@hotmail.com

§ 1º - O protocolo de Projetos de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, de vereadores e dos cidadãos, deverá ser feito exclusivamente através do e-mail da Câmara Municipal, devendo-se integrar o e-mail os seguintes documentos: original do projeto de lei digitalizado em formato PDF, devidamente assinado pelo(s) seu(s) autor(es), mensagem, justificativa, donde o autor pontuará sobre a necessidade de urgência para a sua deliberação, e demais documentos que obrigatoriamente acompanham o projeto de lei;

§ 2º - Caso o Presidente da Câmara verifique ser o projeto de lei de matéria inadiável, fará convocação de sessão extraordinária para deliberação da referida proposição;

§ 3º - A seu critério, poderá o Presidente incluir na pauta deliberativa da sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, outras matérias que estiverem pendentes de deliberação protocoladas até a data da referida sessão extraordinária, embora não verificada a sua urgência,

Art. 4º - Ficam suspensas as sessões e utilização do Plenário da Câmara para atividades, reuniões, seminários, congressos, audiências públicas, de órgãos municipais, estaduais e federais, e reuniões similares, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art.5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Quixadá, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:99E42CF4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do Contrato Nº **3004.03/2020.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA A CONFECÇÃO DE MASCARAS E AVENTAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SAUDE PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAUDE DA FAMILIA, AUXILIANDO NAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID 19), JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE

DESFAVORECIDO: MARIA NECÍ DA SILVA FERREIRA

DATA DA RESCISÃO: 22 de junho 2020

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 22 de junho 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:061DA028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 816/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DE ASSISTÊNCIA, BEM COMO RELATIVAS A DILAÇÃO E SUSPENSÃO DE PRAZOS DE ALVARÁS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 10, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a dilação e suspensão de prazos de alvarás para o enfrentamento da Calamidade de Saúde Pública em decorrência da (COVID-19) no âmbito do Município de Quixeré-CE;.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Lei vigorarão enquanto perdurar a calamidade de saúde pública no Município de Quixeré-CE.

Capítulo II - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Seção I - Dos Estabelecimentos comerciais

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de Quixeré-CE, deverão disponibilizar máscaras e recipientes abastecidos com álcool em gel antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores.
Parágrafo único – Só poderá entrar nos estabelecimentos trazidos pelo caput do art. 2º, os frequentadores e/ou consumidores, também fazendo uso de máscaras.

Art. 3º - A distribuição dos itens especificados no artigo anterior será realizada observando-se os seguintes parâmetros:

I - máscaras serão disponibilizadas aos funcionários, assim como luvas, quando seu uso estiver recomendado nas normas técnicas aplicáveis;
II - álcool gel será disponibilizado aos frequentadores e/ou consumidores dos estabelecimentos, em recipientes em local visível e de fácil acesso, quando estiverem no balcão, realizando o pagamento e na utilização das máquinas de atendimento com uso de biometria do sistema bancário.
III - O recipiente contendo o produto antisséptico deverá permanecer em local visível, identificado e de fácil acesso, preferencialmente próximo à entrada e à saída dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os itens mencionados nos incisos I e II deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para a utilização em conformidade com as normas técnicas vigentes sobre o seu uso.

Art. 4º - As agências bancárias e estabelecimentos financeiros, farmácias, padarias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral deverão reservar a primeira hora de seu horário normal de atendimento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção II - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Art. 5º - Todos os profissionais da rede de assistência social, de saúde pública, de segurança urbana e serviço funerário do município receberão de forma imediata e gratuita os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e de acordo com as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Organização Mundial de Saúde - OMS para a garantia de sua segurança no exercício de suas funções.

Seção III - Da Prática da Telemedicina

Art. 6º - Fica autorizada a prática de telemedicina pelos médicos integrantes da rede pública municipal de saúde, enquanto vigente a situação de calamidade, observado o disposto na Legislação Federal e regulamentação da atividade pelo Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Considera-se telemedicina a utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I - teleorientação: orientação e encaminhamento de pacientes à distância;
II - telemonitoramento: monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância;
III - teleinterconsulta: troca de informações e opiniões entre médicos para auxílio diagnóstico ou terapêutico;
IV - telediagnóstico: ato médico à distância, geográfica ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento;
V - teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência que necessita ou a um especialista.

Capítulo III - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA AS MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA

Art. 7º - O Poder Público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a assistência à população mais vulnerável, visando alcançar, dentre outros objetivos de interesse público:

I - segurança alimentar;
II - condições de preservação da saúde nos locais de acolhimento;
III - prevenção e atenção aos casos de violência doméstica.

Art. 8º - No desenvolvimento dos programas referidos no art. 7º, o Poder Público deverá observar as seguintes diretrizes:

I - estabelecimento de critérios objetivos para a concessão dos benefícios, com observância dos princípios que regem a atividade administrativa, notadamente a legalidade e a impessoalidade;
II - publicidade e transparência de todas as ações implementadas no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, concentrando as informações em canal específico de divulgação, visando facilitar o acesso à fruição dos benefícios e serviços disponibilizados, bem como o controle social.

Art. 9º - Poder Público poderá disponibilizar vagas de hospedagem em hotéis, pousadas, hospedarias e assemelhados para:

I - profissionais de saúde;
II - pessoas em situação de rua;
III - mulheres vítimas de violência.

Capítulo IV - DA DILAÇÃO DE PRAZOS DE VALIDADE DE ALVARÁS

Art. 10 - Ficam prorrogados os prazos de vigência das licenças e alvarás já emitidas até o dia 17 de março de 2020, data em que houve a decretação de estado de emergência, motivada pelo COVID 19 e posteriormente de calamidade, pelo período de mais 03 (três) meses, contados seu início da data da publicação da presente Lei.

Parágrafo único – Poderá haver prorrogação do prazo de vigência das licenças e alvarás municipais, trazidas no caput do art. 10, por meio da expedição de Decreto Municipal, em permanecendo a decretação de calamidade pública pelo COVID-19, no município de Quixeré-CE, por prazo superior a 03 (três) meses da publicação da Lei.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ/CE, aos 15 de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF5AF256

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 817/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da TRAVESSA CATEQUISTA MUNDINHA OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a **TRAVESSA CATEQUISTA MUNDINHA OLIVEIRA**, uma via pública localizada entre a Rua Hadoque Costa e a Rua José Gonçalves Ferreira Lima, com acesso à Rua Noé Viana Barbosa, no Município de Quixeré/CE.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F47B2DE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.25.06.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 25.06.2020 a 23.08.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
120100-0	José Ivanildo Rodrigues	Agente de Combate as Endemias	60 dias	02.01.2012 a 01.01.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:912AC1F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.17.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Regiana de Almeida Sousa, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122002-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 17 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9160E10E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.24.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Antonia Anuzia Maia Chaves, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060231-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 24 de junho de 2020 até 02 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CA494BD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.24.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Missislene Martins de Sousa Lavor, Técnico em Saúde Bucal Matrícula 123498-6 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 24 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EFFB21B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.25.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Matusalém Matusael de Lima Rodrigues, Lavadeira Matrícula 123626-1 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 25 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1C4FC1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.25.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Sandra Maria Lima, Auxiliar de Enfermagem/Ouvidor Matrícula 041435-2 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 25 de junho de 2020 até 26 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0799DCF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.18.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Jeffeson Rafael Rodrigues Lima, Vigilante, Matrícula 060213-2 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de junho de 2020 até 24 de junho de 2020, no turno da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71B79830

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.18.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria do Socorro de Sousa, Diretor Departamento de Contabilidade, Matrícula 124068-4 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de junho de 2020 até 24 de junho de 2020, no turno da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:43D91895

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.19.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Sonia Alves Santiago, Auxiliar Administrativo/Chefe Divisão Desenvolvimento Funcional, Matrícula 060179-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de junho de 2020 até 22 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6AFE48C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.23.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Raimunda Nonata Ribeiro, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 070594-2 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 23 de junho de 2020 até 24 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B8758163

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Maria Regiane da Cunha Santiago, Técnico em Enfermagem, Matrícula 123751-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de junho de 2020 pelo período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:01242EDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Fernanda Nilcimeire Brito Lima, Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123973-2 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de junho de 2020 pelo período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8CF67A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.25.06/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXERÉ publica para conhecimento dos concursados nomeados, as diversas lotações para escolha das suas primeiras lotações, que deverão ser feitas por ordem de classificação, da forma já explicitada no Ofício de informação da nomeação.
Informamos ainda que essa lotação se deve para preenchimento das vagas atuais na Administração Municipal, podendo ser modificada, portanto, não fixa o(a) novo(a) servidor(a) na lotação escolhida, podendo ser modificada por interesse ou necessidade administrativa.

	LOTAÇÃO CONCURSADOS	
	SECRETARIA DE SAUDE	
	LOTACÃO	**SERVIDOR**
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
1	Unidade Básica de Saúde Lagoinha III. Segunda a Sexta de 07:00h as 11:00h e 13:00 as 17:00.	

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DE LIMA
Secretário De Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:23307564

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200289

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 31.03.1-20/SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: PRADA COMERCIO E SERVIÇOS

OBJETO.....: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, PREVENTIVA E EMERGENCIAL, DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE

VALOR TOTAL.....: R$ 183.549,60 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123650029.2.026 Gerenciamento e Manutenção das Creches , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 183.549,60

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:184932E8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200290

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 31.03.1-20/SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: PRADA COMERCIO E SERVIÇOS

OBJETO.....: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, PREVENTIVA E EMERGENCIAL, DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE

VALOR TOTAL.....: R$ 136.675,44 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0901.101220002.2.057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 45.558,48, Exercício 2020 Atividade 0902.103020018.2.063 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 45.558,48, Exercício 2020 Atividade 0902.103010013.2.060 Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 45.558,48

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:71F5246E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200291

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 31.03.1-20/SRPE

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CONTRATADA(O).....: PRADA COMERCIO E SERVIÇOS

OBJETO.....: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, PREVENTIVA E EMERGENCIAL, DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE

VALOR TOTAL.....: R$ 205.013,16 (duzentos e cinco mil, treze reais e dezesseis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1001.041220002.2.066 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 205.013,16

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:7E409401

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200292

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 31.03.1-20/SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: PRADA COMERCIO E SERVIÇOS

OBJETO.....: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, PREVENTIVA E EMERGENCIAL, DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE

VALOR TOTAL.....: R$ 56.948,10 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.081220002.2.037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 56.948,10

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:DF5BF189

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2206001/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) em todo o território municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Cariri/CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no município de Santana do Cariri;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual n.º 33. 595, de 20 de maio de 2020, essas medidas de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou
propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no artigo 267 do Código Penal Brasileiro
causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO que, no município de Santana do Cariri, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados localizados na sede do município, demandando das unidades de saúde e forças de segurança, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual n.º 33. 631, de 20 de junho de 2020, essas medidas de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas e prorrogadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença.

DECRETA:

Art. 1º As medidas necessárias ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o município, previstas no Decreto n° 1603001/2020, de 16 de março de 2020, no Decreto n° 2303001/2020, de 23 de Março de 2020 e alterações posteriores ficam prorrogadas até o dia 28 de Junho de 2020.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1°, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas em decretos anteriores, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades essenciais;
V- proibição o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer logradouros públicos em todo o território municipal.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 22 de junho de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal de Santana do Cariri/ CE

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:3A69D78C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação dos candidatos aprovados e considerando as normativas do Edital 001/2020 que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado realizado para selecionar servidor temporário para esta Secretaria, estabelece:

Ficam convocado(s) o(s) candidato(s) classificado(s) na Seleção Pública 001/2020, **em anexo**, a comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, situada na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, 19, Bairro Juremal, nesta cidade, no dia **26 de junho de 2020**, das 8h às 12h, munidos das fotocópias autenticadas ou acompanhadas de original dos documentos descritos no Edital 001/2020, referente as condições para contratação dos servidores;
A relação dos candidatos classificados e classificáveis a ocuparem cargos na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho poderá ser visualizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, publicada em 25 de Junho de 2020;
O(A) candidato(a) que, no prazo determinado acima, não comparecer ou não atender aos quesitos legais, poderá perder o direito de ocupar o cargo para o qual concorreu.

Várzea Alegre - CE, 25 de Junho de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Assistência Social Portaria de Nomeação 018/2017

ANEXO

CARGO: OFICINEIRO(A) DE ARTESANATO

Nº DE ORDEM	NOME
01	NÁDIA RISOCÉLIA DA COSTA BARROS

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:6DB42BB7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.16.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.03.16.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução da manutenção e conservação de diversas Praças Públicas do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 298.146,90 (duzentos e noventa e oito mil cento e quarenta e seis reais e noventa centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Data da Homologação e Adjudicação:** 24 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 24 de Junho de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:04F34249

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.03.1

Aviso de Julgamento Final – Pregão Eletrônico nº 2020.06.03.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.06.03.1, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes – COMERCIAL CARVALHO ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ 12.391.243/0001-87, vencedora junto aos lotes: lote 01, lote 06 e lote 07; J. M. DONNA DE FREITAS ARAUJO – ME, inscrita no CNPJ nº 12.240.925/0001-99, vencedora junto aos lotes: lote 02, lote 04 e lote 05; YBP COMERCIAL – LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 26.970.227/0001-53, vencedora junto ao lote 03; E. BERNARDO DE SOUZA, Inscrita no CNPJ nº 30.406.114/0001-05, vencedora junto ao lote 08. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprimento integral às exigências do

Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 24 de Junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial - Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F40074CF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.19.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.02.19.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca da estrada que dá acesso ao portal do Cristo Ressuscitado, localizado na Serra do Gravié, de acordo com Plano de Trabalho nº 1055996-31, celebrado entre o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e o Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 168.879,12 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras. **Data da Homologação e Adjudicação:** 25 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 25 de Junho de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2AA01995

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 041/2018

DECRETO Nº 041/2018, de 28 de DEZEMBRO de 2018.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse social, pelo Município de Chorozinho, as áreas de terra especificadas nos termos de doação anexos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais,
Considerando a situação de prolongada estiagem em que o município se encontra;
Considerando que essa ação tem como objetivo democratizar o acesso à água para consumo humano;
Considerando a necessidade de fortalecimento da infraestrutura hídrica do Município;

D E C R E T A
Art. 1° - Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, para os fins de desapropriação para implantação de sistemas de dessalinização e tanques de contenção do concentrado, as áreas compreendidas nos termos da doação e cessão de uso, anexadas a este Decreto.
Parágrafo Único – As áreas de terra de que trata o caput deste artigo destinam-se à implantação de Sistemas de Dessalinização do Programa Água Doce, ficando autorizado o seu uso pelo Estado do Ceará e Município de Chorozinho, para gestão dos sistemas.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chorozinho, 28 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

ANEXO I

COMUNIDADE BENEFICIADAS COM O SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA DOCE – PAD/CE

DADOS ÚTEIS DOS DESSALINIZADORES							
	MUNICÍPIO	LOCALIDADE	DATA DE INÍCIO DA OPRERAÇÃO	LATITUDE DO SISTEMA	LONGITUDE DO SISTEMA	UTM ESTE	UTM NORTE
1	CHOROZINHO	CAMPESTRE DOS MOURAS	10/01/16	-4°14'40,53"	-38°32'00,98	551757,196	9530820,887

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A6010290

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.072/2020

Lei Municipal Nº 1.072/2020 Jaguaretama/CE, 26 de maio de 2020.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de Emenda Parlamentar do Estado do Ceará, cuja proposta esteja vinculada a COVID – 19, com gastos voltados a ações e atividades que visem o enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Município de Jaguaretama, fundamentado no Plano de Contingência para o combate ao Novo Coronavírus, de 14 de março de 2020, no Decreto Municipal N°024/2020, de 06 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município e demais normas de âmbito Municipal, Estadual e Federal aplicadas a espécie.

Parágrafo Único - As ações e atividades voltadas ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID - 19) consistem no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública municipal, bem como dos munícipes, buscando evitar a disseminação da doença no âmbito municipal.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão destinados ao custeio, com despesas vinculadas ao pagamento de pessoal, salários e gratificações, incluindo os servidores colocados a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, que estão atuando em ações específicas de combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID – 19), assim como na aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual, máscaras reutilizáveis, materiais afins e serviços diversos voltados a massificação das ações que contribuam para inibir a propagação viral e a necessidade urgente de organização, mobilização, planejamento e execução das condutas pertinentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° - Os recursos destinados para execução em conformidade com esta Lei serão custeados a conta do Fundo Municipal de Saúde - FNS, cujos valores são os constantes da planilha que segue:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DA PROPOSTA/EMENDA	N° DA PROPOSTA	N° DA PORTARIA	DATA DA PORTARIA	N° DA EMENDA	ENTIDADE VINCULADA	VALOR DO EMPENHO(R$)
01	COVID - 19	19000.318850/2020-00	988	04/05/2020	71070014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	550.000,00
02	COVID - 19	19000.318851/2020-00	988	04/05/2020	71070014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	200.000,00
03	COVID - 19	19000.318852/2020-00	988	04/05/2020	71070014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
TOTAL GERAL DAS PROPOSTAS/EMENDAS							850.000,00

§ 2° - Na ocorrência de novos repasses de recursos financeiros originários de Emendas Parlamentares com a mesma destinação (COVID - 19), conforme preceitua o parágrafo anterior, assim como de transferências voluntárias do Governo Federal ou Estadual, estes se incorporarão aos ditames desta Lei.

Art. 3º - A aplicação dos recursos de que trata esta Lei terá período de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo período que perdurar o Estado de Calamidade Pública, reconhecido no Decreto Municipal Nº 024/2020, haja vista a permanência das causas ensejadoras destas providências.

Art. 4º - A gestão dos recursos elencados nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5° - Competirá ao **Conselho Municipal de Saúde**, junto à assessoria contábil e orçamentária do Município, efetuar o controle da aplicação regular e transparente dos recursos descritos, podendo, se houver necessidade, o Chefe do Poder Executivo regulamentar e disciplinar condutas apropriadas à aplicação desta Lei.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2020.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 26 dias do mês de maio de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:73F91A15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
50º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

50º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente no **dia 21/07/2020, das 09h00 às 11h00** (conforme cronograma do item **2.1**), na Secretaria da Administração, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os candidatos deverão comparecer, pessoalmente, na data e hora marcada, constante no cronograma do item **2.1**, para entrega dos exames médicos constantes no **Anexo IV**, deste Edital, e análise clínica pela Junta Médica Oficial designada pelo Município de Quixadá, na Secretaria da Administração, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, que avaliará a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Quixadá autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Os Convocados deverão comparecer conforme tabela abaixo:

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA "D"		
DATA: 21/07/2020 – **HORÁRIO:** 09H00 ÀS 11H00		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
22º CLASSIFICADO	CLAUDIO GASPAR DE SOUSA SANTOS	BH-0119
23º CLASSIFICADO	ARLINDO MENDES DE LIMA	BH-0221
24º CLASSIFICADO	FRANCISCO JAIRO FACUNDO CORREIA	BH-0160
25º CLASSIFICADO	EMERSON LIMA DE OLIVEIRA	BH-0255
26º CLASSIFICADO	GLEISSON SILVA SANTOS	BH-0155
27º CLASSIFICADO	CARLOS ROBERTO CAVALCANTE LOPES FILHO	BH-0273
28º CLASSIFICADO	FRANCISCO ERINALDO VIANA DE HOLANDA	BH-0002
29º CLASSIFICADO	JOSÉ SIDNEY DO NASCIMENTO GOMES	BH-0225
30º CLASSIFICADO	ALDERIR BARRIS LEAL	BH-0136
31º CLASSIFICADO	IRANILDO BARBOSA DE FREITAS	BH-0220

Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.bre no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 25 de Junho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas e iguais);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia de comprovante de residência atual;
Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
Certidão de Nascimento dos Filhos;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
Para os aprovados que possuem deficiência física - cópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e grau ou nível de deficiência que possui (com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID), indicando qual a provável causa da deficiência e a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que foi aprovado;
Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES
DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R$)

Quixadá – CE, ____ de _____de 2020

_____
Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO
Eu, _____, portador(a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:
( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.
( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Quixadá na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declaração anexa expedida por _____.

Dias	Horários

Quixadá – CE, ____ de _____ de 2020

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "
ANEXO IV
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados (realizados a no máximo 30 dias).
Hemograma completo com contagem de plaquetas;
Coagulograma;
Ureia;
Glicemia de jejum;
Sumário de Urina;
Raio X do tórax em PA, com laudo;
VDRL;
Eletrocardiograma com laudo;
Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B991C1F1